PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL PARA O CARGO DE DOCENTE - PROFESSOR DE APOIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG - 2026/3

Anápolis, 19 de outubro de 2026.

www.pciconcursos.com.br

ESTADO DE GOIÁS

Daniel Elias Carvalho Vilela
Governador do Estado de Goiás

Universidade Estadual de Goiás

Antonio Cruvinel Borges Neto
Reitor

Cristhyan Martins Castro Milazzo
Chefe de Gabinete

Roberto Barcelos Souza
Pró-Reitor de Graduação

Claudio Roberto Stacheira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Sandra Máscimo da Costa e Silva
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Neusa Maria Ravaroto
Diretora de Gestão Integrada

Claudiomar Rodrigues Goulart Junior
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Breiner Gabriel Canedo Silva
Gerente do Núcleo de Seleção

www.pciconcursos.com.br

Sumário

Capítulos	Páginas
I – Das disposições preliminares	04
II – Das condições para participação	05
III – Do cargo e dos Requisitos	05
Quadro 1 - Carga horária e remuneração	05
IV – Das vagas e da Reserva de Vagas (PcD e Negros)	07
V – Da inscrição	08
Seção I - Dos Procedimentos para inscrição	08
VI – Da avaliação curricular, certificados e experiência profissional	09
Quadro 2 - da pontuação da avaliação curricular – Certificados e experiência profissional	10
VII – Dos Candidatos com Deficiência e da 2ª Etapa - Avaliação Multiprofissional	11
VIII – Dos candidatos negros (pardos/pretos) e da 3ª etapa - avaliação da comissão de heteroidentificação	12
IX – Dos Critérios de Eliminação	14
X - Da Validação de Documentos, da Convocação e Contratação	14
XI - Da ordem de convocação e alternância no Cadastro de Reserva	14
XII - Dos Recursos	15
XIII - Das Disposições Gerais	15
ANEXO I - Cronograma	17
ANEXO II - Quadro de Vagas	18

www.pciconcursos.com.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTE - PROFESSOR DE APOIO
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - 2026/3

EDITAL DE ABERTURA
EDITAL n. 3, de 19 de outubro de 2026

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Docente - Professor de Apoio 2026/3 para atuação nos câmpus/unidades universitárias da Universidade Estadual de Goiás, em caráter excepcional, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, para fins de seleção de pessoal e formação de cadastro de reserva, conforme disposto nos autos dos processos SEI n. 202600020017374, na forma de Lei Estadual n. 20.918, de 21 de dezembro de 2020 e demais instrumentos legais, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e sua realização estará sob a responsabilidade do Núcleo de Seleção da Universidade Estadual de Goiás – UEG, com a supervisão da Comissão Especial para Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria n. 1.306/2019 e Portaria n. 325, de 28 de março de 2023, que altera a composição da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos Seletivos Simplificados da UEG.
2. O Processo Seletivo Simplificado para Docente Professor de Apoio 2026/3 destina-se a selecionar, para compor cadastro de reserva, professores de apoio na forma da Lei Estadual n. 20.918, de 21 de dezembro de 2020 e de acordo com o quadro de vagas, Anexo II deste Edital.
 2.1. O Regime jurídico deste processo seletivo será o Contrato Temporário pelo período de contratação máxima de 3 (três) anos, e a possibilidade de ser prorrogado até o prazo total de 5 (cinco) anos, conforme previsto do Artigo 2º, Inciso II – educacionais, podendo ser extinto a qualquer momento conforme previsto na mesma Lei.
3. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas existentes e as que surgirem dentro do prazo de validade do PSS, quando verificado o esgotamento dos cadastros de reserva derivados de Editais anteriores vigentes.
4. A seleção para o cargo de que trata este Edital será realizada em três etapas.
 4.1. A 1ª etapa constará de avaliação curricular, de caráter classificatório, que pontuará os certificados e experiência profissional em Educação Especial/Inclusiva.
 4.1.1. Todos os procedimentos para a 1ª Etapa da avaliação curricular do candidato serão viabilizados via sistemas informatizados e ratificados por banca examinadora.
 4.2. A 2ª etapa - Avaliação Multiprofissional, para os candidatos que se inscreverem nessa modalidade.
 4.3. A 3ª etapa - Avaliação da Comissão de Heteroidentificação, para os candidatos que se inscreverem nessa modalidade.
5. O presente processo seletivo simplificado terá validade de 2 (dois) anos a partir da publicação do resultado final, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br. podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Universidade Estadual de Goiás - UEG.
6. As despesas relacionadas aos procedimentos de responsabilidade do candidato correrão por conta deste, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas.

www.pciconcursos.com.br

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7. Estão aptos a participar do Processo Seletivo Simplificado para Docente - Professor de Apoio 2026/3 os candidatos que atendam às especificações.
 7.1. Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
 7.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (candidatos do sexo masculino);
 7.3. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
 7.4. Ter Graduação;
 7.5. Apresentar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da contratação;
 7.6. Não ser servidor público da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo permissões previstas em Lei;
 7.7. Cumprir as determinações deste Edital.

CAPÍTULO III – DO CARGO E DOS REQUISITOS

8. **Cargo**: Docente - Professor de Apoio.
9. **Requisitos**: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação, preferencialmente em Licenciatura.
 9.1. Os diplomas referentes à graduação e os certificados deverão ser reconhecidos nos termos da legislação vigente, sendo de responsabilidade do candidato comprovar sua validade plena.
10. **Carga horária:** Os classificados e contratados deverão cumprir carga horária e serão remunerados conforme quadro a seguir:

Quadro 1 – Carga horária e remuneração

Carga horária	Remuneração	Distribuição das horas/atividades
40	R$ 2.498,67	De acordo com o perfil da deficiência dos acadêmicos e ou do campus/unidade universitária

11. A carga horária do professor de apoio poderá ser desempenhada no horário do curso e em outros períodos, de acordo com as necessidades dos discentes, conforme orientação da Coordenação ou Assessoria Pedagógica do Câmpus, Unidade Universitária ou CEAR.
12. Em caso de redução da carga horária o valor da remuneração será proporcional à jornada de trabalho estabelecida.
13. **Auxílio-alimentação:** Todos os professores selecionados e contratados fazem jus ao auxílio-alimentação, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos da Lei n. 19.951/2017.
14. Conforme artigo 10, quanto ao pessoal contratado, nos termos da Lei:

 I – será aplicado o regime geral da previdência social;

 II – não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

 III - não poderá ser movimentado de um órgão ou de uma entidade para outro (a), exceto nos casos de reorganização administrativa do Poder Executivo que resulte em transferência de atribuição;

 IV – aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:

 a) Diárias;
 b) Ajuda de custo;
 c) Férias;
 d) Adicional de férias;
 e) Auxílio-alimentação;
 f) Licença maternidade;
 g) Licença paternidade;
 h) Casamento;
 i) Luto; e

www.pciconcursos.com.br

Aplicam-se, no que couber, as disposições do Título V – Capítulos I a V, e do Título VI – Capítulos I a VII, da Lei n. 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

§ **1º** - O décimo terceiro salário do pessoal contratado por tempo determinado será pago no mês de dezembro de cada exercício civil ou no mês da rescisão do contrato.

§ **2º** - Além de não se aplicar ao instituto de que se trata a alínea "c" do inciso IV deste artigo a disposição estatutária preconizada no § 1º do artigo 128 da Lei n. 20.756, de 28 de janeiro de 2020, as férias não poderão se acumular, e é necessário o exercício de 12 (doze) meses para cada período aquisitivo.

§ **3º** - A regra de parcelamento das férias do professor contratado seguirá a legislação de regência aplicada ao servidor efetivo, vedado o acúmulo e exigido o exercício de 12 (doze) meses para cada período aquisitivo.

15. O professor de apoio atuará em câmpus, unidades universitárias e no Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR) da UEG, quando houver discentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos mentais e altas habilidades ou superdotação, oferecendo atendimento educacional especializado.

16. Conforme a Resolução CsU nº 1263, de 24 de setembro de 2025, São atribuições dos professores de apoio:

 16.1. Atuar como codocente no atendimento aos discentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos mentais e altas habilidades/superdotação no acompanhamento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, sempre visando promover a autonomia, conforme a necessidade do discente atendido;

 16.2. Colaborar na elaboração do Projeto Pedagógico de Curso, no que diz respeito às adaptações curriculares e estratégias de acessibilidade;

 16.3. Participar do planejamento pedagógico do Campus, da Unidade Universitária ou do CEAR;

 16.4. Subsidiar as atividades pedagógicas do Campus, da Unidade Universitária ou do CEAR, a partir da realização de ciclos de estudos, encontros pedagógicos, reuniões e orientações aos docentes, coordenador e assessor pedagógico;

 16.5. Colaborar, sob responsabilidade dos docentes regentes, na elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI);

 16.6. Acompanhar o desenvolvimento do trabalho acadêmico-pedagógico realizado com os discentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos mentais e altas habilidades/superdotação no Campus, na Unidade Universitária ou no CEAR;

 16.7. Colaborar na elaboração e na correção de atividades de avaliação de aprendizagem, considerando a necessidade específica dos discentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos mentais e altas habilidades/superdotação;

 16.8. Acompanhar o discente com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos mentais e altas habilidades/superdotação nas atividades de Estágio Supervisionado e no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

 16.9. Colaborar com os docentes regentes na indicação de bibliografia sobre Educação Especial, materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

 16.10. Pesquisar novos métodos e técnicas pedagógicas, para elaboração e adoção de medidas individualizadas ou coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos discentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos mentais e altas habilidades e/ou superdotação, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;

 16.11. Participar de encontros, reuniões, seminários, cursos e outros eventos promovidos pela UEG;

 16.12. Os professores de apoio deverão participar das ações de formação continuada promovidas pela UEG;

 16.13. Promover, juntamente com a Coordenação/Assessoria Pedagógica, o diálogo com os responsáveis pelos discentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos mentais e altas habilidades/superdotação;

www.pciconcursos.com.br

16.14. Elaborar, juntamente com os docentes regentes, os relatórios das atividades desenvolvidas junto ao(s) discente(s) acompanhados; e

16.15. Desempenhar outras atribuições relativas ao atendimento dos discentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos mentais e altas habilidades/superdotação a serem previstas em outros atos normativos da UEG.

17. Na atuação como Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), o professor de apoio, também, deverá cumprir as seguintes atribuições:

17.1. Interpretar reuniões e eventos que envolvam Universidade e comunidade;

17.2. entender a diversidade linguística e cultural dos surdos e dar suporte ao docente regente na compreensão dessa diferença;

17.3. Interpretar o conteúdo exposto pelo docente regente, sem interferir diretamente no processo de ensino- aprendizagem;

17.4. Atender os discentes surdos e com deficiência auditiva, nas atividades acadêmicas; e

17.5. Orientar a comunidade acadêmica a respeito da Libras.

18. Na atuação de Escrevente/Ledor, o professor de apoio deverá ainda:

18.1. Ler o conteúdo exposto pelo docente regente, sem interferir diretamente no processo ensino-aprendizagem;

18.2. Escrever o conteúdo, quando necessário, para o aprendizado do acadêmico; e

18.3. Atender os discentes nas atividades acadêmicas.

19. O número de discentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos mentais e altas habilidades e/ou superdotação a ser acompanhado pelo professor de apoio, será definido pela Coordenação ou Assessoria Pedagógica do Câmpus, Unidades Universitárias ou CEAR.

20. O professor de apoio não poderá propor e coordenar ações de extensão, projetos de pesquisa e de ensino.

21. **Lotação:** A contratação dos candidatos classificados ocorrerá nos Câmpus, unidades universitárias e no Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR), de acordo com a necessidade e obedecendo a ordem de classificação da vaga ou cadastro de reserva para a qual o candidato optou no ato da inscrição.

21.1. Os professores de apoio são vinculados aos institutos acadêmicos da UEG e lotados nos câmpus, unidades universitárias ou no CEAR.

21.2. Poderá ocorrer mudança de lotação de docentes professores de apoio entre cidades/regiões, em razão de interesse da Instituição, obedecendo a ordem de classificação geral da função.

CAPÍTULO IV - DAS VAGAS E DA RESERVA DE VAGAS (PcD E NEGROS)

22. Consta do Anexo II, as áreas das vagas para cadastro de reserva.

23. Os candidatos aprovados e classificados no cadastro de reserva serão contratados conforme a necessidade da Universidade Estadual de Goiás – UEG, para atender os Câmpus e Unidades.

24. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de cadastro de reserva para contratação temporária de Professor de Apoio, não havendo quantitativo de vagas previamente definido.

25. A inexistência de vagas imediatas não afasta a aplicação das políticas de reserva de vagas, que deverão ser observadas sempre que houver convocações durante o prazo de validade do certame, nos termos da legislação vigente.

26. Caso não haja candidatos aprovados nas listas de reserva em determinada área, a vaga será preenchida pela ampla concorrência.

www.pciconcursos.com.br

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO

27. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, das quais não poderá alegar desconhecimento em hipótese alguma.
28. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente via internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, no período previsto no cronograma.
29. **Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de cadastro de pessoa física (CPF) próprio do candidato.**
30. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal, dispondo o Núcleo de Seleção da UEG do direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
31. No ato da inscrição, o candidato, observando os requisitos mínimos exigidos pelo cargo ao qual concorrerá, deverá optar pela área que irá concorrer, conforme Anexo II.
32. Ao se inscrever, o candidato deverá indicar no formulário de inscrição todas as informações solicitadas, e deverá marcar a opção, se assim o desejar, para concorrer as vagas de PcD e/ou Negros.
33. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participação neste PSS.
34. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade dos dados informados para a efetivação da inscrição.
35. O Núcleo de Seleção da UEG não se responsabiliza por inscrição não recebida e não efetivada por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
36. A inscrição somente será considerada efetivada após o preenchimento do formulário de inscrição, sua confirmação e emissão do comprovante de inscrição.
37. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.
38. Não serão aceitas inscrições por correspondência eletrônica ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.
39. **Concluída a inscrição, não será permitida qualquer alteração.**
 39.1. Caso o candidato deseje alterar suas opções, deverá gerar nova inscrição, dentro do período de inscrição e gerar novo comprovante de inscrição.
40. Não será aceita a inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
41. É vedada a efetivação de mais de uma inscrição em nome do mesmo candidato.
 32.1. Verificada mais de uma inscrição, será considerado o cadastro mais recente.
42. As inscrições indeferidas ou canceladas e a concorrência serão divulgadas na internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, na data prevista no cronograma.
43. A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas pelo Núcleo de Seleção neste Edital, das quais o candidato não poderá, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento.

SEÇÃO I – DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

44. Para fazer sua inscrição, o candidato deverá conectar-se ao endereço eletrônico www.nucleodeselecao.ueg.br no período previsto no cronograma e:
45. ler o edital de abertura; e
 45.1. Fazer o cadastro geral, caso não o tenha feito ainda, por meio do CPF, e guardar a senha gerada:
 45.2. O candidato que perder sua senha pessoal poderá recuperá-la no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, informando os dados pessoais solicitados.
 45.3. Preencher seu formulário de inscrição até 23h59min do último dia do período de inscrição previsto no cronograma deste edital, conferir e confirmar os dados informados;

www.pciconcursos.com.br

45.4. Preencher a ficha de pontuação no ato da inscrição, com as informações de quantidades de documentos comprobatórios.

45.5. O candidato deverá inserir as cópias dos documentos comprobatórios para a avaliação curricular informados na ficha de pontuação, no ato da inscrição, **em arquivo ÚNICO**, com extensão .pdf, com tamanho máximo de 5MB.

45.6. Os candidatos que se enquadrarem nas condições previstas na Lei Estadual nº. 14.715/2004 deverão, no ato da inscrição, declarar sua condição de pessoa com deficiência, informando o Código Internacional de Doenças (CID), a natureza e a descrição da deficiência.

45.7. Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra, o candidato deverá, no ato da inscrição, autodeclarar-se pessoa negra (preta ou parda), conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

46. É da responsabilidade do candidato acessar o sítio www.nucleodeselecao.ueg.br e imprimir seu comprovante de inscrição.

47. O comprovante de inscrição deverá permanecer em poder do candidato para apresentação caso necessário.

48. O candidato deverá enviar cópia dos documentos comprobatórios para a avaliação curricular no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade os documentos comprobatórios informados.

49. O arquivo para a avaliação curricular deve ser arquivo único, em extensão .pdf, com tamanho máximo de 5MB.

50. Informações complementares sobre os procedimentos de inscrição estarão disponíveis no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br.

51. Na data prevista no cronograma deste Edital, será publicada a confirmação das inscrições no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br.

52. É da responsabilidade do candidato verificar a confirmação de sua inscrição.

53. Não haverá outro momento de entrega dos documentos comprobatórios para avaliação curricular, de certificados e experiência profissional, cabendo ao candidato a responsabilidade pela entrega completa da documentação no ato da inscrição.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO CURRICULAR, CERTIFICADOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

54. O candidato do Processo Seletivo Simplificado para Docente - Professor de Apoio da UEG deverá anexar os documentos no formulário de inscrição, em arquivo único, no **formato .PDF** (Portable Document Format), com tamanho máximo de 5MB, sob pena de eliminação, na seguinte ordem:

54.1. O título que demonstre o atendimento do quesito “Habilitação Mínima", (Graduação, preferencialmente em Licenciatura), no formato .PDF;

54.2. Os certificados e comprovantes da experiência profissional, conforme o Quadro 2 - da pontuação da avaliação curricular deste edital, no formato .PDF, de forma ordenada e segmentada de acordo com a ordem declarada no formulário de inscrição, informando os quantitativos de documentos em valores unitários (não convertidos em pontuação).

55. É da responsabilidade do candidato anexar a documentação comprobatória conforme descrito no formulário de inscrição.

56. Não haverá outro momento de entrega dos documentos comprobatórios para avaliação curricular, de certificados e experiência profissional, cabendo ao candidato a responsabilidade pelo envio completo da documentação no ato da inscrição

57. anexar no formulário de inscrição os certificados e comprovantes da experiência profissional em Educação Especial/Inclusiva.

58. Serão considerados certificados obtidos em Instituições devidamente credenciadas, na forma da legislação em vigor, na área de Educação e/ou Educação Especial/Inclusiva.

59. Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para o português por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

www.pciconcursos.com.br

60. A experiência profissional será computada por semestre trabalhado, comprovadas em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Apostila de Posse ou declaração emitida e firmada pela autoridade competente da Instituição onde o candidato tenha exercido a atividade a partir de outubro de 2021.

60.1. Deverão ser informados os quantitativos de semestres em valores unitários (não convertidos em pontuação).

61. A pontuação dos certificados e da experiência profissional se dará conforme o quadro a seguir:

QUADRO 2 – da pontuação da avaliação curricular – Certificados e experiência profissional

Documentos / Atividades	Pontuação por curso	Pontuação máxima
Diploma/Certificado de curso de Licenciatura obtido em Instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor.	20	20
Pós-graduação na área de Educação, Educação Especial e/ou Psicopedagogia	30	60
Curso de formação na área de Educação Especial/Inclusiva	5	20
Subtotal	-	**100**
Experiência profissional em educação Especial/Inclusiva *	Pontuação por semestre trabalhado - 10	80
Total	-	**180**

* Considerar os últimos 05 anos (de outubro de 2021 a outubro de 2026).

62. Somente serão aceitos os certificados e documentos, relacionados no QUADRO 2, expedidos até a data prevista neste edital, de acordo com os limites de pontos definidos no referido quadro.

63. Para avaliação curricular não serão aceitos documentos encaminhados por via postal ou por qualquer outro meio não previsto neste edital.

64. Não haverá substituição ou atualização de quaisquer informações encaminhadas no ato da inscrição, salvo mediante recurso administrativo nos termos deste Edital.

65. Todas as informações, dados ou documentos declarados para avaliação curricular são de inteira responsabilidade do candidato.

66. Cada certificado será considerado 1 (uma) única vez.

67. A pontuação da avaliação curricular será realizada via sistema, de acordo com a pontuação estabelecida no QUADRO 2 e as informações prestadas no ato da inscrição.

68. Para calcular a avaliação curricular de cada candidato, será feita a multiplicação das quantidades informadas na inscrição seguida de soma simples, usando os resultados da aplicação da tabela de pontuações máximas do QUADRO 2.

69. Todos os candidatos inscritos serão pontuados conforme as informações prestadas no formulário de inscrição acerca dos certificados e experiência profissional em Educação Especial/Inclusiva.

70. Caso algum item seja declarado no formulário de inscrição e não seja anexada documentação comprobatória, a pontuação referente a essa documentação não será computada.

71. Serão relacionados os candidatos melhores pontuados, conforme ordem decrescente de pontuação obtida, de acordo com o cadastro de reserva.

72. Em caso de empate, terá preferência o candidato que, nesta ordem:

www.pciconcursos.com.br

72.1. Tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, parágrafo único do artigo 27, da Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

72.2. obtiver maior pontuação na avaliação dos certificados;

72.3. persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

73. O Resultado Preliminar da avaliação curricular e experiência profissional será publicado no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, conforme data prevista no cronograma deste edital.

74. O candidato eliminado na 1ª etapa de avaliação curricular, não poderá participar da 2ª etapa - da avaliação multiprofissional e da 3ª etapa - avaliação da comissão de heteroidentificação.

CAPÍTULO VII – DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E DA 2ª ETAPA - AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL

75. Fica assegurada a reserva de 5 % (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência, nos limites definidos pela Lei Estadual nº. 14.715, de 4 de fevereiro de 2004 e suas alterações.

75.1. É pessoa considerada com deficiência a que se enquadra nas condições descritas na Lei Estadual nº. 14.715, de 4 de fevereiro de 2004 e suas alterações.

76. Os candidatos que se enquadrarem nas condições previstas na Lei Estadual nº. 14.715/2004 deverão, no ato da inscrição, declarar sua condição de pessoa com deficiência, informando o Código Internacional de Doenças (CID), a natureza e a descrição da deficiência.

77. Os candidatos com deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e à avaliação, sendo necessária, para sua classificação, a obtenção das notas ou desempenhos mínimos exigidos.

78. Os candidatos que se declararam no ato da inscrição como deficientes deverão comparecer na data e no local previstos no cronograma, para se submeterem à avaliação pela equipe multiprofissional, que emitirá parecer técnico sobre a qualificação como deficientes ou não, bem como sobre a compatibilidade ou não para o exercício do cargo/função.

79. A cidade, o local e o horário de realização da avaliação pela equipe multiprofissional serão designados na convocação que será publicada conforme data prevista no cronograma.

80. Os candidatos que não comparecerem na cidade, no local, na data e nos horários designados no Edital de convocação serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

81. Os candidatos com deficiência deverão comparecer para avaliação pela equipe multiprofissional munidos de documento de identificação, do laudo médico original e cópia simples, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da realização da avaliação, que ateste a espécie, o grau, ou o nível de deficiência, a causa provável e a possibilidade ou não de reversão ou correção, com referência expressa ao CID.

81.1. A cópia do laudo médico a que se refere este item não será devolvida ao candidato, constituindo documento do Processo Seletivo Simplificado.

81.2. Serão aceitos laudos médicos emitidos a qualquer tempo, desde que estes estejam atestados de forma expressa as condições de deficiência permanentes ou irreversíveis.

82. Os candidatos que, após avaliação multiprofissional, não forem reconhecidos como pessoas com deficiência, concorrerão automaticamente às vagas de ampla concorrência, desde que obtiverem pontuação suficiente para classificação.

83. Os candidatos que tiverem suas deficiências consideradas incompatíveis com o exercício do cargo/função serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

84. O resultado da avaliação pela equipe multiprofissional será publicado pela internet, no sítio www.ns.ueg.br, na data prevista no cronograma.

www.pciconcursos.com.br

85. Os candidatos que se declararem com deficiência, se classificados neste Processo Seletivo Simplificado, figurarão em lista própria e na listagem geral de classificados.

86. Não havendo candidato com deficiência classificado para ocupar a vaga reservada, esta será revertida para a ampla concorrência, na fase da divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO VIII – DOS CANDIDATOS NEGROS (PARDOS/PRETOS) E DA 3ª ETAPA - AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

87. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas que vierem a serem oferecidas por área de conhecimento/Campus/ Unidade Universitária/CEAR, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três, nos termos da Lei Estadual nº 23.389/2025.

88. O candidato negro participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere: à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das fases e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

89. Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra, o candidato deverá, no ato da inscrição, autodeclarar-se pessoa negra (preta ou parda), conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

 89.1. É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento correto da autodeclaração para concorrer às vagas reservadas aos negros (pardos/pretos).

90. A autodeclaração terá validade apenas para este processo seletivo e terá caráter provisório, sujeitando-se à verificação de veracidade pela Comissão de Heteroidentificação, a ser instituída pela Universidade Estadual de Goiás, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 10.789/2025.

91. Na hipótese de os órgãos competentes constatarem fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

 91.1. Caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada; e

 91.2. Caso a pessoa já tenha sido contratada, ficará sujeita à anulação de sua contratação na função pública decorrente de contrato por tempo determinado, sem prejuízo a outras sanções cabíveis.

92. O candidato poderá optar por concorrer ou não pelo sistema de reserva de vagas, devendo essa escolha ser realizada durante todo o período de inscrições. Após o encerramento das inscrições, não será possível solicitar ou cancelar a opção pela reserva de vagas para pessoas negras.

93. O candidato que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida concorrerá às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas.

 93.1. Os candidatos negros (pardos/pretos) com deficiência poderão se inscrever, concomitantemente, para as vagas reservadas às pessoas com deficiência e para as vagas reservadas às pessoas negras.

 93.2. os candidatos que se inscreverem concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas negras e para as reservadas para as pessoas com deficiência e que forem aprovados em ambas as modalidades deverão constar das respectivas listas de classificação final, independentemente de convocação simultânea, e deverão optar, no momento da convocação, por uma das vagas reservadas.

 93.3. os candidatos negros (pardos/pretos) que forem aprovados para as vagas oferecidas à ampla concorrência devem ser classificados nessas vagas, mesmo que tenham optado por concorrer às vagas destinadas à pessoa negra.

 93.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, o candidato constará na relação final de classificação da ampla concorrência e da relação final de classificação das vagas para negros (pardos/pretos), conforme a classificação obtida.

 93.5. A classificação de candidatos negros (pardos/pretos) nas vagas oferecidas à ampla concorrência nos termos deste item não diminui o número das vagas destinadas à pessoa negra.

www.pciconcursos.com.br

93.6. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, ela será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

94. Na hipótese de não haver candidatos negros (pardos/pretos) aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

95. os candidatos inscritos como negros (pardos/pretos) que não forem eliminados na 1ª Etapa (avaliação de títulos), serão convocados para a realização do procedimento de heteroidentificação, de forma remota, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei Estadual nº. 23.719, de 1º de outubro de 2025.

95.1. A autodeclaração dos candidatos negros (pardos/pretos) será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, etapa de participação obrigatória.

95.2. Será constituída uma Comissão Ordinária para o procedimento de heteroidentificação com requisitos habilitantes, conforme determinado no Decreto nº. 10.789, de 01 de outubro de 2025.

95.3. A comissão será responsável pela emissão de um parecer favorável ou não à declaração do candidato, considerando exclusivamente o critério fenotípico (características físicas visíveis) para a aferição da condição declarada por este.

95.4. Não serão considerados para a finalidade indicada quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos ou processos seletivos simplificados federais, estaduais, distritais e municipais.

95.5. O candidato deverá apresentar-se no procedimento de heteroidentificação munido de documento de identificação oficial original com foto.

95.6. Conforme o Decreto nº 10.789/2025, o procedimento de heteroidentificação será obrigatoriamente filmado e fotografado.

95.7. os candidatos inscritos como negros (pardos/pretos) que não comparecerem no procedimento de heteroidentificação portando o documento de identificação oficial original com foto, ou se recusarem às filmagem, estarão automaticamente eliminados das vagas reservadas para negros, permanecendo apenas na lista de ampla concorrencia, caso possua pontuação para tal.

95.8. O procedimento de heteroidentificação será realizado de forma remota, conforme Edital de convocação publicado no sítio www.ns.ueg.br, seguindo o cronograma deste edital.

95.9. Não haverá segunda chamada para o procedimento de heteroidentificação, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato ao procedimento.

95.10. O não comparecimento ou a reprovação no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros (pardos/pretos).

96. A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

96.1. Informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;

96.2. O candidato não será beneficiário da reserva de vaga para pessoas negras quando:

96.2.1. Não for confirmada a autodeclaração pela maioria dos integrantes da comissão ordinária;

96.2.2. Não comparecer ao procedimento de heteroidentificação; e

96.2.3. Prestar declaração falsa.

97. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a foto e a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão Ordinária e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

98. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

www.pciconcursos.com.br

99. Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão em edital específico de convocação para essa fase.

100. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos negros, haverá o aumento para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou a diminuição para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

101. Será automaticamente eliminado do processo seletivo, o candidato que:

101.1. usar ou tentar empregar meios fraudulentos e/ou ilegais;

101.2. prestar dados comprovadamente inverídicos no formulário de inscrição;

101.3. não anexar no formulário de inscrição a documentação comprobatória de certificados e experiência profissional;

101.4. faltar com a devida cortesia para com outros candidatos ou com qualquer servidor público que estiver atuando na realização do processo seletivo;

101.5. descumprir as instruções neste Edital, as normas complementares e as decisões do Núcleo de Seleção da UEG;

101.6. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

CAPÍTULO X – DA VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

102. Quando da contratação, os documentos anexados pelos candidatos no ato da inscrição deverão ser entregues à Universidade Estadual de Goiás, acompanhados de seus originais ou autenticados.

103. São condições para a contratação:

103.1. Ter sido selecionado para o cadastro de reserva (conforme necessidade de cada campus/unidade).

103.2. Apresentar a documentação completa, conforme relação a ser divulgada por ocasião do Resultado final, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, na data prevista no cronograma.

104. A contratação do candidato aprovado será procedida conforme a necessidade dos Campus e Unidades da Universidade Estadual de Goiás e após validação dos documentos apresentados no ato de inscrição.

104.1. A necessidade discente encaminhada pelo Campus/Unidade será validada pelos respectivos Institutos Acadêmicos e pelo Núcleo Intersetorial de Direitos Humanos, Acessibilidade e Ações Afirmativas da UEG (NIAAF) que avaliará e emitirá parecer indicando o melhor perfil profissional dentre os selecionados, obedecendo a ordem de classificação, para assumir como professor de apoio específico.

CAPÍTULO XI - DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO E ALTERNÂNCIA NO CADASTRO DE RESERVA

105. Para garantir a proporcionalidade legal durante a vigência do CR, a convocação dos candidatos aprovados seguirá o critério de alternância e proporcionalidade, observando-se a seguinte ordem de preenchimento por área/habilitação:

105.1. **1ª e 2ª vagas: Ampla** Concorrência (AC);

105.2. **3ª vaga:** 1º candidato da lista de reserva de **Negros** (primeira vaga de cota conforme o gatilho da Lei 23.389/25);

105.3. **4ª vaga: Ampla** Concorrência (AC);

www.pciconcursos.com.br

105.4. **5ª vaga:** 1º candidato da lista de reserva de **PcD** (aplicação dos 5% da Lei 14.715/04);

105.5. **6ª e 7ª vagas: Ampla** Concorrência (AC);

105.6. **8ª vaga:** 2º candidato da lista de reserva de **Negros** (manutenção do percentual de 20%).

106. A homologação do resultado final é de competência do Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

107. A participação dos candidatos neste Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade em sua contratação, cabendo a UEG a avaliação da conveniência e necessidade de aproveitá-los em número estritamente necessário, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

108. Os recursos deverão ser postados no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, conforme instruções ali contidas.

109. O prazo de interposição de recurso será de 3 (três) dias, a contar do dia subsequente à publicação do Resultado Preliminar.

110. Para a interposição de recursos, o candidato deverá:

110.1. identificar-se somente nos campos destinados para tal fim;

110.2. indicar no campo próprio o tipo de interposição;apresentar de forma clara e objetiva, no campo próprio, fundamentação consistente que ampare a pretensão do recurso e referência bibliográfica, se houver, arcando com eventuais prejuízos de não conhecimento ou conhecimento parcial;

110.3. certificar-se de que preencheu corretamente todos os campos destinados e, caso necessário, corrigir os dados antes de enviá-los.

111. As informações prestadas no formulário de recurso e seu preenchimento são de inteira responsabilidade do candidato.

112. Será negado conhecimento ao recurso que:

112.1. não atender às exigências do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos;

112.2. esteja fora das regras estabelecidas em Edital ou em outras instruções.

113. O Núcleo de Seleção da UEG não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha dos computadores ou de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

114. Uma vez concluído o envio do recurso on-line, não será permitida sua alteração.

115. A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de ata a ser publicada no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, nas datas estabelecidas no cronograma deste Edital.

116. As respostas individuais estarão disponíveis para os candidatos recorrentes no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, na ocasião da publicação da decisão dos recursos.

117. Não será aceito recurso por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

118. O candidato poderá interpor recurso contra os resultados preliminares de todas as etapas deste edital.

119. Não será aceito pedido de revisão de recurso.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

120. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado, contidas nas instruções aos candidatos, neste e em outros Editais ou outros meios que vierem a ser publicados, sem direito algum a compensação decorrente da anulação ou do cancelamento de sua inscrição, da eliminação no processo ou, ainda, do seu não aproveitamento por falta de vagas ou por inobservância dos ditames e dos prazos fixados.

121. A inexatidão de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo, anulando-se todos os atos da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou penal.

www.pciconcursos.com.br

122. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a relação de inscritos com pontuação publicada no *Diário Oficial do Estado de* Goiás e/ou no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br.

123. Não serão fornecidas cópias de documentos, atestados, certificados ou certidões relativas às notas de candidatos eliminados.

124. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no processo, constatada antes, durante ou depois de sua realização, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente, estando a pessoa sujeita às penalidades previstas na respectiva legislação.

125. Sempre que necessário, o Núcleo de Seleção da UEG, divulgará normas complementares por meio de editais específicos sobre o processo, via internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br.

126. Todas as publicações necessárias durante a realização do Processo Seletivo Simplificado serão feitas pelo Núcleo de Seleção da UEG, em editais específicos a serem divulgados por meio da internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br ou no *Diário Oficial do Estado de Goiás,* conforme cronograma.

127. Legislação com entrada em vigor após a publicação deste Edital não será objeto de avaliação.

128. Os casos omissos neste Edital, referentes ao Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos pelo Núcleo de Seleção da UEG ou pela Comissão Especial.

129. Informações complementares poderão ser obtidas no Núcleo de Seleção da UEG, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br ou pelo telefone (62) 3328 - 1107.

Anápolis - GO, 19 de outubro de 2026.

Antonio Cruvinel Borges Neto
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

www.pciconcursos.com.br

ANEXO I
Cronograma do Processo Seletivo Simplificado para Docente - Professor de Apoio da Universidade Estadual de Goiás – 2026/3

CRONOGRAMA		
DATA	**ATIVIDADE**	**LOCAL**
19 de outubro de 2026	Publicação do edital de abertura	www.ns.ueg.br
20 de outubro de 2026	Publicação do extrato de edital	*Diário Oficial do Estado de Goiás*
20 de outubro a 19 de novembro de 2026	**PERÍODO DE INSCRIÇÕES**	www.ns.ueg.br
a partir de 23 de novembro de 2026	Período para impressão do comprovante de inscrição	www.ns.ueg.br
30 de novembro de 2026	- Publicação das Inscrições confirmadas - Divulgação das inscrições indeferidas ou canceladas - Divulgação da concorrência	www.ns.ueg.br
1 de dezembro a 4 de dezembro de 2026	Período para avaliação curricular e outros documentos anexados no ato da inscrição	*On line* - Banca Examinadora
9 de dezembro de 2026	Publicação do Resultado Preliminar da avaliação curricular (relação de inscritos com pontuação)	www.ns.ueg.br
10 a 14 de dezembro de 2026	Prazo de interposição de recursos referentes ao resultado preliminar da avaliação curricular	www.ns.ueg.br
17 de dezembro de 2026	- Publicação da ata de decisão dos recursos referentes ao resultado da 1ª etapa – Avaliação Curricular - Publicação do Resultado final da Avaliação curricular - Publicação do edital de Convocação para 2ª etapa - Avaliação Multiprofissional e 3ª etapa Avaliação pela Comissão de Heteroidentificação	www.ns.ueg.br
6 e 7 de janeiro de 2027	Realização da 2ª etapa -Avaliação Multiprofissional	www.ns.ueg.br
6 e 7 de janeiro de 2027	Realização da 3ª etapa - Avaliação pela Comissão de Heteroidentificação	www.ns.ueg.br
11 de de janeiro de 2027	- Resultado preliminar 2ª etapa - Avaliação Multiprofissional - Resultado preliminar 3ª etapa - Avaliação pela Comissão de Heteroidentificação	www.ns.ueg.br
12 a 14 de janeiro de 2027	Prazo para interposição de recursos referentes aos resultados da 2ª etapa - Avaliação Multiprofissional e da 3ª etapa Avaliação pela Comissão de Heteroidentificação	www.ns.ueg.br
15 a 19 de janeiro de 2027	Prazo para resposta da banca aos recursos referentes aos resultados da 2ª etapa - Avaliação Multiprofissional e da 3ª etapa Avaliação pela Comissão de Heteroidentificação	*On line* - Banca Examinadora
21 de janeiro de 2027	- Publicação da ata de decisão dos recursos interpostos aos resultados das 2ª e 3ª etapas - Avaliação Multiprofissional e Heteroidentificação. - Resultado final 2ª etapa - Avaliação Multiprofissional - Resultado final da 3ª etapa Avaliação pela Comissão de Heteroidentificação - **Publicação do Resultado Final**	www.ns.ueg.br

www.pciconcursos.com.br

Processo Seletivo Simplificado para Docente – Professor de Apoio UEG 2026/3

ANEXO II – DO CARGO, DAS VAGAS E CADASTRO RESERVA

Ítem	CÂMPUS/UNIDADE UNIVERSITÁRIA	ÁREA	VAGAS
01	Câmpus Norte - Sede: Uruaçu	Intérprete de Libras	CR
02	Unidade Universitária de Anápolis - CSEH Nelson de Abreu Júnior	Intérprete de Libras	CR
03	Unidade Universitária de Pires do Rio	Intérprete de Libras	CR
04	Unidade Universitária de Itumbiara	Intérprete de Libras	CR
05	Unidade Universitária de Santa Helena de Goiás	Intérprete de Libras	CR

www.pciconcursos.com.br



Núcleo de Seleção – UEG
Universidade Estadual de Goiás

Rod. BR 153, Quadra Área km 99, Fazenda Barreiro do Meio – Anápolis – GO - CEP: 75.132-400
www.ueg.br / www.ns.ueg.br / www.nucleodeselecao.ueg.br - Fone: 62 3328-1107

www.pciconcursos.com.br